

Lei nº 1.276, de 27 de Novembro de 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede municipal no âmbito de Bertioga e dá outras providências"

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Processo: **508/2017**

Projeto: **039/2017**

Promulgação: **27/11/2017**

Publicação: **BOM 809, de 02/12/2017**

Decreto:

Alterações:

Observação:

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 33ª Sessão ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Bertioga, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Bertioga.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º. As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 3º. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 4º. Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Art. 5º. Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 6º. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2017.

Engº Caio Matheus
Prefeito do Município